



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Lei Municipal nº 5.695 de 23/12/2021

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei municipal nº 5.695 de 23/12/2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Em reunião ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2026, a plenária do conselho APROVOU por unanimidade o **PLANO DE APLICAÇÃO** do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso de Santa Rosa para 2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, 24 de fevereiro de 2026.


IRMA CEMBRANEL
Presidente do CMDI



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Lei Municipal nº 5.695, de 23/12/2021

PLANO DE APLICAÇÃO
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
DE SANTA ROSA/RS

1 – APRESENTAÇÃO

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é a programação da distribuição dos recursos para as áreas avaliadas como prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com a participação do poder público e da sociedade civil através das organizações representativas. A liberação dos recursos existentes no Fundo Municipal do Idoso só poderá acontecer mediante plano de ação, plano de aplicação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso. A gerência do Fundo deve adotar a mesma lógica de elaboração e execução do orçamento municipal através do CMDI que definirá a execução das prioridades relativas à proteção integral aos idosos.

2 – Introdução

O FMDI é composto de recursos oriundos de órgãos da União ou do Estado vinculados a Política Nacional do Idoso, do orçamento municipal, dos destinados por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas em doação, dos rendimentos de recursos em conta e aplicações financeiras disponíveis, dos advindos de acordos e convênios, dos provenientes de multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e de outros que lhe forem destinados.

Estes recursos são destinados ao atendimento das políticas, projetos, programas e ações direcionadas ao atendimento dos direitos dos idosos. O FMDI é uma das diretrizes da política de atendimento estabelecidas na Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso, bem como na Lei 12.213 de 20 de janeiro de 2010 – Lei que institui o Fundo Nacional do Idoso, ferramentas que possibilitam a efetivação do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/2003. Os recursos por ele captados são considerados públicos e estão sujeitas as regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral.

3 – Identificação do FMDI de Santa Rosa/RS

O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é um fundo público definido pela Lei Federal nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010. Em Santa Rosa foi criado pela Lei Municipal nº 4.748 de 15 de dezembro de 2010, a qual foi revogada e, está consolidado pela Lei Municipal nº 5.695, de 23 de dezembro de 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, criado pela Lei Municipal nº 3.235 de 23 de setembro de 1999, está consolidado na Lei Municipal nº 5.695, de 23 de dezembro de 2021. É o conselho gestor político do fundo, o que significa que lhe cabe formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos do idoso e, é o responsável por fixar critérios de utilização dos recursos através dos planos de ação e aplicação destes.

Principais fontes que compõe o FMDI

a) Dotação Orçamentária do executivo: trata-se de transferência de recursos feita no âmbito de cada governo. O executivo municipal deve incluir no orçamento uma dotação destinada a área do idoso;

b) Transferência intergovernamental: trata-se de transferência de recursos fundo a fundo, entre as esferas de governo (união, estado para o município);

c) Doações: PF ou PJ, nacionais ou estrangeiras pode realizar doações para o fundo municipal. Tais doações são sujeitas à dedução do Imposto de Renda;

d) Multas e penalidades administrativas: tais multas, quando recolhidas ou executadas judicialmente, deverão ser revertidas para o FMDI, por força disposto no Estatuto do Idoso;

e) Rentabilidade de aplicação: os recursos do fundo, diante das instabilidades da moeda brasileira, podem ser aplicados em fundos de investimentos, observando-se a legislação específica, inclusive as instruções normativas do órgão de governo responsável pela matéria.

3.1 – Vínculos Administrativos e Financeiros

O FMDI é gerido administrativa e financeiramente pelo Poder Executivo Municipal, sendo ordenador de despesas, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ficando responsável pela prestação de contas junto ao CMDI na forma estabelecida pelas normativas legais.

3.2 – Conta Corrente

Banco Banrisul

Agência: 0355

Conta Corrente: 04.172450.0-8

3.3 – Endereço do Conselho:

Av. Borges de Medeiros, 132

3.4 – CNPJ

16.897.780/0001-54

4 – Objetivos

4.1 – Geral

Programar a liberação dos recursos do FMDI para as áreas definidas como prioritárias pelo CMDI.

4.2 – Específicos

- Determinar a aplicação dos recursos do FMDI;
- Prover os recursos necessários à execução de programas, projetos e ações deliberados pelo CMDI relacionados com a política municipal de atendimento aos direitos da Pessoa Idosa;
- Estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos, de forma que as execuções desses respondam as demandas relacionadas à Pessoa Idosa;
- Realizar monitoramento e avaliação dos projetos financiados com recursos do FMDI, dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;
- Publicizar a aplicação dos recursos do fundo, dos projetos em execução e os resultados alcançados.

5 – Recursos do FMDI

O FMDI é composto do saldo financeiro do exercício anterior, acrescido dos demais valores que forem destinados via Imposto de Renda e, demais possibilidades acima elencadas, para o fundo.

Haverá retenção no percentual de 5 % (cinco por cento) do recurso captado, em cada chancela que serão destinados ao FMDI a serem aplicados conforme detalhamento da aplicação.

5.1 – Detalhamento da Aplicação de Recursos no Exercício de 2026

I – Promoção e incentivo a programas e projetos sociais, educacionais, esportivos e culturais que estejam em consonância com as políticas públicas destinadas às pessoas idosas do Município de Santa Rosa/RS em conformidade com o Plano de Ação aprovado por este Conselho.....95%

1.1) Estimular e ofertar oficinas de convivência para pessoas idosas, que englobam atividades físicas, culturais, de lazer, habilidades manuais, entre outras, para promover a saúde e o bem estar das pessoas idosas;

1.2) Possibilitar a aquisição de bens, construção, manutenção e ampliação de espaços físicos (públicos e privados), para aprimorar os locais em que as pessoas idosas são atendidas, no que tange à garantia dos atendimentos, acessibilidade, saúde e segurança;

1.3) Oportunizar a aquisição de equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo para qualificar os espaços de convivência, a realização de oficinas e a oferta de atendimento integral às pessoas idosas em serviço de acolhimento;

1.4) Disponibilizar o pagamento de despesas de locomoção às pessoas idosas em atividades que sejam previstas nos programas municipais, mediante validação da gerência da Política para a Pessoa Idosa, em representação oficial do Município de Santa Rosa, em eventos esportivos estaduais, culturais, palestras, seminários, integração Estadual de Idoso, conferências estadual e nacional e afins;

1.5) Promover a realização da Conferência Municipal da Pessoa Idosa.

II – Ações de fortalecimento, com ênfase na mobilização social e na articulação para promoção, proteção dos idosos.....3%

2.1) Promover campanhas em benefício aos direitos dos idosos;

2.2) Promover campanhas de prevenção aos tipos de violência que os idosos são submetidos;

2.3) Oportunizar capacitação aos conselheiros de direito (participação em conferências, cursos específicos voltados a política de proteção e defesa dos direitos do idoso com o pagamento de inscrições, e ressarcimento de despesas como locomoção, hospedagem e alimentação).

III – Divulgação do CMDI e do FMDI.....2%

6 – Considerações Finais

O presente Plano de Aplicação constitui instrumento estratégico de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações voltadas à promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa no Município.

Por meio da articulação Inter setorial e da integração entre as políticas públicas, busca-se fortalecer a participação social, ampliar a efetividade das ações desenvolvidas e assegurar a proteção integral da pessoa idosa, em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa e demais normativas vigentes.

Espera-se que a execução deste Plano contribua para o aprimoramento contínuo das políticas públicas municipais, consolidando uma gestão comprometida com a dignidade, o respeito, a autonomia e o protagonismo da pessoa idosa.

Aprovado por unanimidade, conforme Ata nº 001/2026 e Resolução nº 002/2026


Irma Cembranel
Presidente do CMDI